

## RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Processo	Secretaria/Órgão Gestor:	
nº: 18232/18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OSC: Patronato Agrícola e Profissional São José		
Título do Projeto/Atividade/Serviço: <b>As Famílias e Suas Relações na Equoterapia</b>		
Instrumento:	<input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração	Número:
	<input type="checkbox"/> Termo de Fomento	Número:033/2018
Período: 12 meses a contar de 11 de setembro de 2018		
Metas: Pagamento de despesas de luz, realizar atividades de convívio e fortalecimento de vínculos enquanto aguardam as sessões de Equoterapia para seus familiares. Ofertar as famílias durante as atividades de convívio e fortalecimento de vínculos a projeção de imagens e vídeos informativos do trabalho desenvolvido.		
Valor Repassado no período: R\$ 10.443,63		

**ANÁLISE TÉCNICA**

1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Conforme relatório de monitoramento e avaliação e parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas (fls. 139 a 143) os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestaram **pela regularidade com ressalvas da prestação de contas na parte financeira evidenciando impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário nos termos do art. 72, II da Lei 13.019/14 .**

*Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:*

*I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

***II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)***

*III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)*

*a) omissão no dever de prestar contas;*

*b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)*

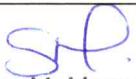
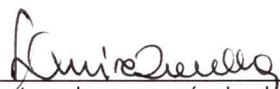
*c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*

*d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

Após análise do processo e de toda documentação anexada aos autos peço Serviço de Convênios e Prestação de Contas (fl. 163) acompanharam o parecer dos Gestores e da Comissão de Monitoramento e

avaliação.  
  
Dessa forma, a entidade firmou Termo de Parcelamento de Débito Tributário, parcelando o valor devido em 48 parcelas conforme consta nas fls 156 a 158 deste processo.

**CONCLUSÃO**  
  
Com base no relato acima e ações realizadas, foi possível concluir que os Gestores, Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos fiscalizadores tomaram ciência e todas as providências para atendimento a Lei 13.019/14, garantindo ampla defesa à entidade e aplicando as possibilidades legais constantes na mesma. Por fim, com a justificativa da entidade e devolução/parcelamento dos valores que serão ressarcidos aos cofres públicos **opinamos por aprovar a prestação de contas.**

Data:06/08/2020  Simone M. Mesacasa Assistente Social Assinatura do Gestor CRESS 9602/10ª Região	Data:06/08/20  Linir Antônia Chiarello Zanella Secretaria Municipal de Assistência Social Portaria 010/2017 Assinatura do responsável pela Secretaria/Órgão da Área
Matrícula: 22442	CPF: 684.226.360-34